



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**LEI Nº 1.981/2013**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ALUGUEL SOCIAL E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Barracão, Paraná, o Programa Municipal Aluguel Social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

- I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;
- II - famílias que vítimas de Infortúnio Público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos, afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§ 1º Poderão ser utilizados, temporariamente, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis por uma vez, por igual período.

**Art. 2º.** O Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Barracão por intermédio do Departamento de Ação Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo.

**Art. 3º.** O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no art. 1º desta Lei, para aquelas famílias que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, de acordo com os critérios da Política Municipal de Habitação, conforme estudo social a ser realizado pelo Departamento de Ação Social.

**Art. 4º.** O Departamento de Ação Social providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.



## ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

**Art. 5º.** As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

- I – ser morador do município de Barracão, Paraná, no mínimo, dois anos;
- II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme estudo social a ser realizado pelo Departamento de Ação Social.
- IV – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no Programa:

- I - Laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e
- II - Estudo social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2º É vedada a adoção do Programa Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

**Art. 6º.** São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

- I – prestar as informações e realizar as providências solicitadas pelo Departamento de Ação Social;
- II - assinar o termo de compromisso expedido pelo Departamento de Ação Social.
- III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pelo Departamento de Ação Social.

**Parágrafo Único.** O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

- I - advertência por escrito;
- II - exclusão do Programa.

**Art. 7º.** O valor do Aluguel Social será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

**Art. 8º.** O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de agosto de 2.013.

  
**MARCO AURELIO ZANDONÁ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.981/2013**

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ALUGUEL SOCIAL E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Barracão, Paraná, o Programa Municipal Aluguel Social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

- I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;
- II - famílias que vítimas de Infortúnio Público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbitas, moradores da zona rural e ribeirinhas, afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§ 1º Poderão ser utilizados, temporariamente, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis por uma vez, por igual período.

**Art. 2º.** O Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Barracão por intermédio do Departamento de Ação Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo.

**Art. 3º.** O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no art. 1º desta Lei, para aquelas famílias que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, de acordo com os critérios da Política Municipal de Habitação, conforme estudo social a ser realizado pelo Departamento de Ação Social.

**Art. 4º.** O Departamento de Ação Social providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

**Art. 5º.** As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

- I - ser morador do município de Barracão, Paraná, no mínimo, dois anos;
- II - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme estudo social a ser realizado pelo Departamento de Ação Social.
- IV - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no Programa:

- I - Laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e
- II - Estudo social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2º É vedada a adoção do Programa Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos da ocupação de áreas públicas e privadas verificadas após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

**Art. 6º.** São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

- I - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pelo Departamento de Ação Social;
- II - assinar o termo de compromisso expedido pelo Departamento de Ação Social.
- III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pelo Departamento de Ação Social.

**Parágrafo Único.** O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

- I - advertência por escrito;
- II - exclusão do Programa.

**Art. 7º.** O valor do Aluguel Social será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Art. 8º.** O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de agosto de 2013.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 025/2013**  
**PROCESSO Nº 052/2013**  
**RESULTADO**

Torna-se público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 025/2013, de 20 de junho de 2013, do tipo Menor Preço, onde nenhum licitante convidado apresentou proposta, tendo sido considerada deserta.

Barracão/PR, 01 de Julho de 2013.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**  
**SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, CNPJ: 01.612.441/0001-07, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NO ENDEREÇO: RUA CURITIBA, LOTE 03, QUADRA 29, CENTRO, BELA VISTA DA CAROBA - PR.**

**BELA VISTA DA CAROBA, 22 DE AGOSTO DE 2013.**  
**DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 87/2013  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA  
Valor.....: 198.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais)

Vigência.....: Início: 23/08/2013 Término: 23/08/2017  
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2013  
Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, tributação, planejamento, frotas, folha de pagamento, sistema de transparência, sistema de estoque, sistema de contabilidade e folha de pagamento para o Fundo de Previdência.

**Flor da Serra do Sul, 23 de Agosto de 2013**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CARTA CONVITE Nº 019/2013.  
CONTRATO: Nº 067/2013.  
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.  
CONTRATADA: Salla Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.  
OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário, em R\$ 13.308,70 (treze mil e trezentos e seis reais e setenta centavos).

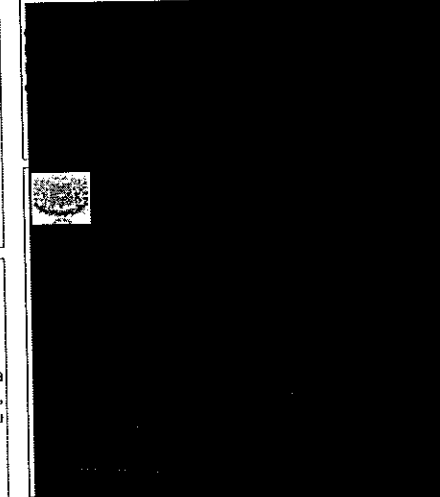
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CARTA CONVITE Nº 032/2013.  
CONTRATO: Nº 114/2013.  
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.  
CONTRATADA: Bianqueiro e Filhos Ltda.  
OBJETO: Fornecimento de camiseta e calças de uniforme escolar.  
VALOR: R\$ 49.830,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais).  
VIGÊNCIA: Três meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013.  
CONTRATO: Nº 102/2013.  
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.  
CONTRATADA: Moraes e Vaz Ltda.  
OBJETO: Fica acrescido ao percurso do contrato originário da Linha nº 03 - Distrito de Siqueira Belo 4,400 (quatro quilômetros e quatrocentos metros) por dia, durante 192 (cento e noventa e dois) dias letivos, totalizando 844,800 (oitocentos e quarenta e quatro quilômetros e oitocentos metros).  
VALOR: R\$ 2.666,46 (dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 2/13**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/13**  
**HOMOLOGAÇÃO: 22/08/13**  
**CONTRATADO: MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

OBJETO: Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, tributação, planejamento, frotas, folha de pagamento, sistema de transparência, sistema de estoque, sistema de contabilidade e folha de pagamento para o Fundo de Previdência.

VALOR DA DESPESA: R\$ 198.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais)

DATA: 22/08/13 - LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA  
Prefeita Municipal.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 012/2013**  
**PROCESSO Nº 030/2013**  
**RESULTADO**

Torna-se público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 012/2013, de 16 de abril de 2013, do tipo Menor Preço, onde nenhum licitante convidado apresentou proposta, tendo sido considerada deserta.

Barracão/PR, 25 de Abril de 2013.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013.  
CONTRATO: Nº 113/2013.  
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.  
CONTRATADA: Tristacci & Tristacci Ltda.  
OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos de escritório.  
VALOR: R\$ 54.665,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).  
VIGÊNCIA: Três meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013.**  
**CONTRATO: Nº 112/2013.**  
**CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.**  
**CONTRATADA: Foroste Veículos Ltda.**  
**OBJETO: Aquisição de um veículo de passeio novo, zero km, Ford Focus Sedan 2.0, cor branca, ano/modelo 2013/2013.**  
**VALOR: R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais).**  
**VIGÊNCIA: Três meses.**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 013/2013**  
**PROCESSO Nº 031/2013**  
**RESULTADO**

Torna-se público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 013/2013, de 19 de abril de 2013, do tipo Menor Preço, onde nenhum licitante convidado apresentou proposta, tendo sido considerada deserta.

Barracão/PR, 30 de Abril de 2013.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 034/2013**  
**PROCESSO Nº 068/2013**  
**RESULTADO**

Torna-se público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 034/2013, de 07 de agosto de 2013, do tipo Menor Preço, onde nenhum licitante convidado apresentou proposta, tendo sido considerada deserta.

Barracão/PR, 19 de Agosto de 2013.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013.**  
**CONTRATO: Nº 012/2013.**  
**CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.**  
**CONTRATADA: Enderson Luiz Cantarelli Ltda - ME.**  
**OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário, em R\$ 5.066,88 (cinco mil e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**